

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 24/10/2019

REQUERIMENTO Nº127/2019.

O Vereador abaixo assinado, em pleno uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer a Vossa Excelência depois de ouvido o plenário, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal no sentido da Prefeitura de Pacajus proceder elaboração de lei sobre a **regulamentação e delimitação dos gastos de recursos oriundos dos precatórios federais oriundos das diferenças do FUNDEF do ano de 1998 a 2007 ou de qualquer período para o repasse de 60% (sessenta por cento) do total de tais recursos aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal e dá outras providências, conforme leis federais e a constituição do Brasil**

Justificativa:

De acordo com o previsto no artigo 24, IX, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar concorrentemente com a União, os Estados e o distrito Federal, sobre Educação no Brasil.

Nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, a política educacional do Brasil, que garante o direito social à educação no artigo 6º da Carta Magna, será organizada em regime de cooperação entre Estados, Municípios, Distrito Federal e União;

De acordo com o artigo 7º da lei Federal nº 9424/96, Lei do Fundef, 60%, no mínimo, do total dos repasses do Fundef, deveriam ser utilizados como verbas remuneratórias para os profissionais do magistério. As diferenças que constituem o precatório ou precatórios do Fundef, devem obedecer aos ditames da Lei do Fundef, tendo a natureza de Direito Adquirido, como previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal;

De acordo com o artigo 22 da Lei do Fundeb, Lei Federal nº 11494/2017, que prevê que no mínimo 60% do total dos repasses do Fundeb devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, para cumprir o que

1

manda o Fundeb, que visa custear a manutenção e desenvolvimento da educação básica e VALORIZAR OS PROFISISONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Lembrando que o Fundeb é o fundo que substituiu o Fundef.

Nos termos do artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), vigente, no mínimo 60% dos valores repassados pelo Fundo deverão ser destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, vez que tal redação repete o mesmo mandamento da Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, que instituiu o Fundef, em conformidade com § 5º, do artigo 60, do ADCT, produto da Emenda Constitucional nº 14/96;

De acordo ainda com a Lei do Piso Nacional, a Lei Orgânica Municipal o Regime Jurídico Único e outras leis de Pacajus.

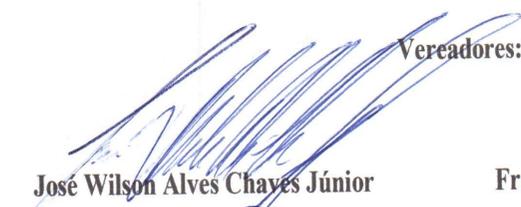
Forma de dar eficiência à política educacional, respeitando a dignidade e os direitos mínimos de sua principal ferramenta: O EDUCADOR.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 8º, da LRF, Lei Federal nº 101/2000.

Forma de VALORIZAR OS PROFESSORES, EFETIVAR JUSTIÇA SOCIAL, RESPEITAR E TORNAR REAL O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, QUE IMPÕE QUE A VONTADE DA LEI DEVE PREVALECER SOBRE A VONTADE PESSOAL DE GOVERNANTES, OU DE QUALQUER GESTOR.

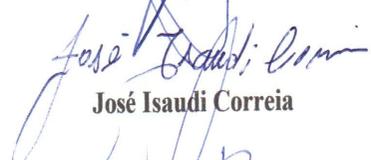
Sala das Sessões em 24 de Outubro de 2019.

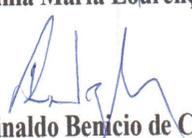
Vereadores:

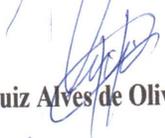

José Wilson Alves Chaves Júnior


Francisco Paulo Nunes


Helania Maria Lourenço Bezerra


José Isaudi Correia


Reginaldo Benicio de Castro


Luiz Alves de Oliveira


Rodrigo Meneses Araripe